



PROJETO DE LEI Nº 369/23

DATA: 28/08/23

SÚMULA: *Cria, na estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política pública da Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor.

Art. 2º - Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

**Seção I
Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procópio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procópio, Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

Seção II **Da Constituição e da Composição**





Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude;

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a indicação dos representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 4º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

IV - Esteja utilizando seu mandato para atuação político partidária que prejudique o andamento das reuniões.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Poder Executivo, e posteriormente será feita eleição para a composição do Conselho nos próximos mandatos, conforme estipular o Regimento interno.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º - A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ficando permitida a realização de maneira virtual.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Seção IV

Da Conferência Municipal Da Juventude

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

Seção V

Do Fundo Municipal Da Juventude

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, como



fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 14 - Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude:

I - Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

II - É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

III - Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 15 - As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:

I – transferências governamentais federais e estaduais;

II – contribuições de mantenedores;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

X – resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º O FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Art. 16 - Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:

atividades:

- I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III – apoio a estudos e pesquisas;
- IV – promoção de campanhas educativas.

§1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

- I – aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
- II – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

- I – os materiais de consumo adquiridos que restarem;
- II – os materiais permanentes adquiridos;
- III – os recursos que não forem utilizados;
- IV – os recursos arrecadados.

§4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

§5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 17 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 369/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

Tal proposta legislativa vem aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à juventude e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da juventude, priorizando a efetivação das legislações pertinentes, bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através de representantes de entidades não governamentais.


Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, haverá recursos, tanto a nível municipal quanto a nível Federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Juventude, oferecendo um maior amparo, especialmente para aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Contanto, com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 28 de agosto de 2023.


Amin José Hannouche
Prefeito


Maria Gabrielle Druzini
Secretaria da SEMUCRI